



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PL 0013/08

O presente projeto de lei visa coibir uma prática irresponsável, quando não maligna, que se apresenta como inocente e até portadora de certa magia, mas que só traz morte e destruição.

Estamos nos referindo aos balões de ar quente não tripulados, aqueles “lindos” balões das festas juninas. Entretanto, poucas pessoas sabem o quanto esses balões são perigosos.

Em primeiro lugar, eles destroem grandes extensões de áreas verdes. Só no Estado do Rio de Janeiro, entre 1993 e 1997, esses “inocentes” artefatos provocaram 14.011 incêndios.

Também naquele Estado, no ano de 1998, dois incêndios causados por balões destruíram instalações vitais da Refinaria Duque de Caxias – REDUC, responsável por 60 % do abastecimento daquela unidade da Federação.

Os balões também fazem estragos significativos no tráfego aéreo. O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA tem atuado para minimizar os riscos impostos pelos balões às aeronaves. No entanto, “a incidência de balões nas zonas de controle de tráfego de aeródromo tem sido preocupante. Em 1998 foram recolhidos 118 balões no Aeroporto Internacional de Guarulhos e 40 no Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio.” Como nas aeronaves modernas o voo é quase todo por aparelhos, os radares não detectam o balão e o risco aumenta.

Pode-se calcular o perigo de um choque de um balão com uma aeronave. Esquece-se que alguns deles pesam mais de 100 quilos, possuem altura superior a 40 metros e chegam a até 15.000 pés de altitude. Estima-se que um avião a 150 nós, ao colidir com um balão de 10 quilos sofrerá uma força de 2,56 toneladas. Mas um balão de 150 quilos, ao se chocar com uma aeronave a 250 nós provoca um impacto multiplicado de 208 toneladas, peso equivalente a meio Jumbo! (www.bombeirosemergencia.com.br/soltarbalao.htm)

Essa prática, de alta periculosidade, que deveria ser considerada crime pela legislação vigente, é mera contravenção, de acordo com o artigo 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Sua repressão sofre, porém com a falta de informação da população sobre seu caráter ilícito.

Além disso, em geral, as autoridades só chegam ao local após o lançamento do artefato. Cumpre que eles sejam avisados já quando dos preparativos do lançamento ou quando de sua confecção e comercialização. Este é o motivo desta propositura: propiciar às autoridades meios para agirem preventivamente, junto com as autoridades policiais, antes do ato irreversível que é o balão já no ar, pelo aviso a ser prestado por cidadãos e cidadãs conscientes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Dado o notório interesse público deste projeto de lei, cremos vivamente que ele merece o apoio de nossos Nobres Pares, em defesa da vida, da saúde e do patrimônio, individual e coletivo, de milhares de pessoas.